



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 395 – Ano III – de 31 de agosto de 2017

PORTARIA Nº 436/2017

28 de Agosto de 2017

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 214 da Lei Municipal nº 1.500/99 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2564/2017, **resolve:**

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 28 de Agosto de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente, designada pelas Portarias nº 229 e 317/2017, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se

e

Cumpra-se,

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

DECRETO nº 74,
de 31 de agosto de 2017.

“Institui Comissão, por prazo determinado, para elaboração das propostas relativas à política de Educação Especial, no âmbito das escolas municipais.”

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 395 – Ano III – de 31 de agosto de 2017

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Políticas de Educação Especial com a finalidade de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar propostas para garantir as condições de acessibilidade ao conhecimento e participação efetiva (protagnica) em ambiente educativo para os estudantes com deficiência, TEA e altas habilidades/superdotação.

Artigo 2º - A Comissão Especial a que se refere o art. 1º será automaticamente desconstituída com o cumprimento de sua finalidade.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar por meio de portaria, as diretrizes do trabalho e até 4 (quatro) membros para compor a referida comissão.

Artigo 4º - Tendo em vista ser considerado serviço extraordinário os servidores acima descritos, farão jus as vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.606/01, de acordo com o artigo 1º “A gratificação de que trata os incisos I, II, III, IV e V, será de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente da Prefeitura, não se incorporando aos vencimentos do funcionário para nenhum efeito, nem sofrendo desconto para a Previdência”.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 2017.

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

PORTARIA SME nº 007,
de 31 de agosto de 2017.

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no Decreto n.º 74 de 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão de Políticas de Educação Especial:

1. Elias Gonçalves Pereira – Cargo: Supervisor de Ensino - R.G. M.G. 11.574.856



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 395 – Ano III – de 31 de agosto de 2017

2. Patrícia Pinheiro Lopes – Cargo: Diretor de Escola - R.G. 27.307.029-0
3. Claudete Camargo – Cargo: Professora da Educação Infantil - R.G. 17.827.634
4. Silvana Silvestre de Sena Santos – Cargo: Professora da sala de recursos – R.G. 30.101.991-5

Artigo 2º - A Comissão deverá considerar em seus estudos a seguinte fundamentação legal e marcos políticos, além das implementadas no município de Bom Jesus dos Perdões:

No âmbito Nacional:

- A Constituição Federal – CF de 1988 que consagra a educação como direito fundamental de todos (Art. 205) e assegura o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (Art. 208, inciso III).
- A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e seu Protocolo Facultativo – ONU, 2006, aprovada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, representa um importante marco na consolidação da educação inclusiva.
- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que consolida o direito, incondicional, de todas as crianças e jovens ao ensino regular e sinaliza que a Educação Especial é uma modalidade que perpassa todas as etapas, as demais modalidades e os níveis de ensino sem substituí-los.

No âmbito Estadual:

- Resolução SE nº 61, de 11-11-2014 que dispõe sobre a Educação Especial nas unidades escolares da rede estadual de ensino.

Artigo 3º - A Comissão deve considerar a criação de um Grupo Multidisciplinar de Apoio a Inclusão escolar com a missão de promover a avaliação da funcionalidade, dos alunos que serão encaminhados pela rede municipal público alvo da educação especial, nas áreas específicas da psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicopedagogia

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 31 de agosto de 2017.

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 001/2017/FESTA

Autuado: Ronaldo Jose Bento da Silva



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 395 – Ano III – de 31 de agosto de 2017

C.P.F.: 047.791.415-24 – RG. 120.977.923 -4 SSP BA

Endereço do Autuado: R. Antonio Viliano dos Santos, 85,

Cidade: Jd. Casa Branca - Caraguatatuba - SP

CEP.: 11.663-025

Atividade: comércio ambulante itens diversos (termo de apreensão n. 51)

Endereço da autuação: R. Dom Duarte Leopoldo, s/n

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.

CEP: 12955-000

Obs. o autuado preferiu não assinar

Ref.: Alvará.

Senhores,

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 030/2017 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais).

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.S. penalizado com multa no valor de 01 (uma) UVRM.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação desta.

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 04 de Agosto de 2017, às 22:15 hrs.

Newton F. E. Santo

Fiscal

Eva D.S. Duarte

Fiscal

Conforme dispõe o artigo 221,§ 1º, da Lei Municipal nº 1500/99, e diante do que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 3494/2017, conduzido pela Comissão de Inquérito designada



IMPrensa Oficial do Município de BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 395 – Ano III – de 31 de agosto de 2017

pela Portaria nº 414/2017, de 16 de Agosto de 2017, do Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, fica Vossa Senhoria **CITADA** para, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data desta publicação, apresentar defesa escrita no referido processo, cujo autos permanecerão à sua disposição, ou de procurador legalmente habilitado, para eventual obtenção de vista na repartição no Paço Municipal, junto ao Presidente da Comissão.